GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.052/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Desafetação e Autoriza a Alienação de Trecho de Via Pública Municipal, Estabelece Condições, Contrapartidas de Interesse Público e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município e,

Seção I
Da Desafetação

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo, convertendo-se em bem dominical, o trecho de via pública municipal localizado entre os imóveis urbanos situados no Setor 06, compreendendo o Lote 01 da Quadra 03, com área de 8.000m², e o imóvel denominado Quadra 07 do Setor 06, com área de 10.000m², ambos de propriedade da empresa IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, conforme memorial descritivo, projeto arquitetônico e laudo de avaliação constantes do Processo Administrativo nº 4-3918/2025.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput não acarretará prejuízo ao direito de ir e vir da coletividade, permanecendo assegurada a mobilidade urbana por meio das vias alternativas existentes no entorno.

Seção II
Da Alienação

Art. 2º O bem dominical resultante da desafetação prevista no art. 1º fica autorizado à alienação onerosa em favor da empresa IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, observados:

I o interesse público devidamente motivado;

II a avaliação prévia realizada pelo Município;

III as normas previstas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Seção III
Da Finalidade da Alienação

Art. 3º A alienação do bem tem por finalidade exclusiva a interligação física dos imóveis referidos no art. 1º, viabilizando a implantação de complexo empresarial destinado à instalação de supermercado, atacado e centro de distribuição logística, vedada destinação diversa sem prévia autorização legislativa.

Seção IV
Das Contrapartidas de Interesse Público

Art. 4º Como condição para a alienação, a adquirente deverá assumir contrapartidas de interesse público, a serem definidas em instrumento administrativo próprio, podendo compreender, dentre outras:

I obras de melhoria, adequação ou revitalização de vias públicas alternativas no entorno da área desafetada;

II apoio a equipamentos públicos de lazer, esporte ou convivência comunitária;

III ações de capacitação e qualificação profissional da mão de obra local.

Parágrafo único. As contrapartidas deverão guardar proporcionalidade com o benefício auferido e observar critérios técnicos, jurídicos, orçamentários e de interesse público estabelecidos pela Administração Municipal.

Seção V
Das Obrigações da Adquirente

Art. 5º A empresa beneficiária ficará obrigada a:

I Cumprir integralmente a finalidade prevista nesta Lei;

II Observar a legislação urbanística, ambiental e de posturas do Município;

III iniciar a implantação do empreendimento no prazo a ser definido no instrumento de alienação.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa, implicará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Seção VI

Da Autorização ao Poder Executivo

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive a formalização do instrumento de alienação, a lavratura da escritura pública e os registros imobiliários pertinentes.

Seção VII

Das Disposições Financeiras

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta da adquirente, não gerando ônus financeiro, orçamentário ou patrimonial ao Município.

Seção VIII

Da Vigência

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:48C4F16C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/01/2026. Edição 4147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/